



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Votorantim, 23 de novembro de 2.020.

Despacho: De: **Presidência**
Para: **Diretor Geral**

Ref.: – Abertura de Processo Administrativo Licitatório para Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Instalação, Locação e Manutenção de Sistema de Vídeo Monitoramento e Alarmes em todo prédio da Câmara Municipal de Votorantim.

Venho por meio deste, requisitar da Diretoria Geral desta Casa Legislativa, **Abertura de Processo Administrativo Licitatório para Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Instalação, Locação e Manutenção de Sistema de Vídeo Monitoramento e Alarmes em todo prédio da Câmara Municipal de Votorantim 24h (vinte e quatro horas) por dia**, com a finalidade de trazer segurança aos servidores, vereadores e munícipes que frequentam a Câmara Municipal, bem como monitoramento contínuo do prédio público. Além disso, a manutenção dos serviços ora licitados já se mostrou indispensável na busca de identificação de causador (es) de danos ao patrimônio públicos, como se vê em ocorrência registrada no Processo Administrativo 48/15, inclusive objeto de Boletim de Ocorrência por ato de pichação, bem como na busca de identificação do (s) autor (es) de dano ao plenário desta Casa de Leis.

Atenciosamente


Alison Andrei Pereira de Camargo
Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Votorantim, 19 de outubro de 2020.

De: Analista Legislativo
Para: Diretor Geral

Proc. 48/15

Assunto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de instalação, locação e manutenção de vídeo monitoramento e alarmes, 24 horas por dia, na Câmara Municipal de Votorantim

Senhor Diretor,

Considerando que em 30/12/2020 encerra-se a vigência do contrato objeto deste processo, encaminho os autos a Vossa Senhoria para análise e deliberação. Urge destacar que o contrato inicial data de 30/12/2015 e está em execução o 5º Aditamento, ou seja, alcançará o limite de sessenta meses de que trata o art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Respeitosamente,


Gustavo Augusto de Sousa
Analista Legislativo